



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2015

Regido pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 6.204/2007, 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, nos elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Goiânia e Edifício Ialva-Luza, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Consultar o portal www.comprasnet.gov.br	
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF
Local	Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.
Retire o edital gratuitamente pelos portais www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2015

PROCESSO Nº 7624/2015

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 001, de 28 de julho de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, 6.204/2007, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 28/12/2015

HORÁRIO: 15:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, nos elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Goiânia e Edifício Ialba-Luza, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da

Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico

Proc. TRT/18ª nº 7624/2015

durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DA VISTORIA PRÉVIA

4.1 A empresa a ser contratada deverá também apresentar Declaração de Vistoria, conforme ANEXO B do Termo de Referência.

4.2 Caso a licitante não conheça as dependências onde serão executados os serviços, poderá agendar vistoria por meio do telefone: (62) 3901-3366/3368.

4.3 Conforme art. 18 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 114/2010, a declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, supre a necessidade de visita técnica.

5 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 O licitante deverá apresentar sua proposta, selecionando o grupo único, e informando o valor total de cada item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta para o grupo;

6.1.1.1 Deverão ser cotados todos os itens que compõem o grupo, sob pena de desclassificação;

6.1.2 Incumbirá, ainda, ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

6.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

6.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

6.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

6.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

6.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

6.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

7.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta para o grupo.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte

mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 8.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2 O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

8.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

10.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

10.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

10.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

10.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

10.1.5 O item, a descrição do item, valor total do item e valor global da proposta, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva mensal em todos os elevadores citados no item 1.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.	(Mensal) R\$
2	Fornecimento de peças de reposição, citadas na Planilha de Custos do Anexo “A” do Termo de Referência.	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$

10.1.6 **Para o ITEM 2**, Planilha de custos conforme modelo do Anexo “A” do Termo de Referência;

10.2 O preço máximo unitário que a Administração se dispõe a pagar pelas peças de reposição são os estabelecidos na planilha do anexo “A” do Termo de Referência.

10.3 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado, **sob pena de desclassificação**, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

10.4 Juntamente com a proposta, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade;

10.5 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

10.6 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

10.7 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

10.8 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

10.9 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.6 Prova de regularidade para com a:

11.1.6.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

11.1.6.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

11.1.6.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

11.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

11.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno,

Proc. TRT/18ª nº 7624/2015

perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

11.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, manutenção em elevadores, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.1.11 Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, dentro da validade;

11.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e

11.1.12.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e

11.1.12.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.12.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

11.1.13 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.1.14 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,6% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

11.1.15 Declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

11.1.15.1 A declaração mencionada no subitem anterior deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

11.1.15.2 A declaração que apresentar divergência percentual superior a 10%, para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE deverá estar acompanhada das devidas justificativas para tal diferença.

11.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 11.1.1 a 11.1.8.

11.4 Os documentos descritos nos subitens 11.1.10 a 11.1.15 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

11.5 A situação descrita no subitem 11.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 11.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet.

11.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

11.6 Os documentos solicitados no subitem 11.1, exceto o 11.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

11.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a

Proc. TRT/18ª nº 7624/2015

apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

11.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

11.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

11.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

11.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

11.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

13.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

14 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

14.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

14.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 14.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(a) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Nos moldes do art. 56 da lei 8.666, de 1993, o licitante vencedor deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, de cominações legais e editalícias, comprovante de prestação de garantia, **conforme subitem 20 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

16 DAS SANÇÕES AO LICITANTE

16.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor total estimado da despesa, o licitante que:

- 16.1.1 cometer fraude fiscal;
- 16.1.2 apresentar documento falso;
- 16.1.3 fizer declaração falsa;
- 16.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 não celebrar o contrato;
- 16.1.6 não mantiver a proposta.

16.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elementos de despesa 339030 – Material de Consumo e 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

- 18.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro)

Proc. TRT/18ª nº 7624/2015

horas sobre a impugnação interposta; e

18.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

18.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

19.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

19.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

19.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

19.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

19.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

19.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da
Proc. TRT/18ª nº 7624/2015

presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

19.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

19.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

19.10.1 ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos, com 28 (vinte e oito) páginas;

19.10.2 ANEXO II – Minuta Contratual, com 28 (vinte e oito) páginas.

19.11 O presente Edital é composto de 71 (setenta e uma) páginas.

Goiânia, 08 de dezembro de 2015.

**THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
PREGOEIRA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, nos elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Goiânia e Edifício Ialba-Luza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

1.2. A contratação será feita para substituir os contratos DLC/SEC nº 010/2012 e 093/2013, com vistas a implementar novos critérios de avaliação do serviço prestado, listagem de peças, acordo de nível de serviço, de forma a melhor atender as necessidades do Tribunal.

1.3. A Planilha de Custos referente às peças de reposição dos elevadores está no ANEXO A deste termo. Os quantitativos estimados de peças indicados neste anexo não se constituem em qualquer compromisso de consumo para o Tribunal;

1.4. A manutenção deverá ser realizada nos seguintes equipamentos:

GRUPO 1

ITEM	CATSER	MODELO	LOCAL	QNT.
1	3557	Elevador marca Atlas Schindler (modelo NEOLIFT); capacidade: 1275 kg, lotação: 17 pessoas.	Fórum Trabalhista	6
2	3557	Elevador marca Atlas Schindler (modelo NEOLIFT); capacidade: 675 kg, lotação: 9 pessoas.		3
3	3557	Elevador marca Atlas Schindler; capacidade 1125 kg, lotação: 15 pessoas	Ed. Ialba-Luza	2
4	3557	Elevador marca Atlas Schindler; capacidade 450 kg, lotação: 6 pessoas		1
TOTAL				12

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter os elevadores em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como efetuar a manutenção corretiva, ocasionada por falhas nos componentes, tratando-se serviço a ser executado de forma contínua, de acordo com o art. 57, II da Lei de Licitações.

2.2. Os elevadores são fundamentais para a circulação de pessoas e materiais dentro das unidades do Tribunal, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.3. Tendo em vista os serviços de manutenção de elevadores terem os padrões de desempenho e qualidade definidos de forma objetiva neste Termo, por meio de especificações usuais no mercado, enquadra-se no Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002. Portanto, trata-se de contratação de serviço comum, podendo ser realizada por meio de pregão.

2.4. De acordo com o inciso 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no Conselho de classe devido. Portanto, trata-se de serviço de engenharia.

2.5. Ainda, de acordo com a referida norma, deverá ser emitida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) antes da assinatura do Contrato.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

3.1.1. Edifício Ialba Luza - Rua T-1 com T-52, Lt. 7 a 22, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO;

3.1.2. Edifício Fórum Trabalhista de Goiânia - Av.T-1 com T-52, Qd. T-22, Lts. 1, 2, 3, 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO;

3.2. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento.

3.3. Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, tais como lubrificação de peças, tubos, medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, etc., conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. A comunicação do defeito será feita via telefônica e e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE, a manter registros das chamadas, constando a data/hora, nome do Servidor que solicitar o serviço e uma descrição resumida do defeito.

3.4.1. O prazo para o início do atendimento, contado do recebimento pela CONTRATADA, obedecerá ao quadro abaixo:

Situação	Dias úteis das 07:00h às 19:00h	Final de semana e feriados
Elevador parado com pessoas presas em seu interior.	Até 1h30min (uma hora e trinta minutos)	Até 2 (duas) horas
Elevador parado sem pessoas presas em seu interior.	Até 2 (duas) horas	Próximo dia útil

3.5. Assim que o problema for identificado, um orçamento contendo a especificação do problema e a relação e preços das peças para reparo do elevador deverá ser preenchido pelo técnico da CONTRATADA e encaminhado a Seção de Manutenção e Recuperação para análise e emissão da ORDEM DE SERVIÇO (em mãos ou pelo e-mail: dsg.manutencao@trt18.jus.br).

3.5.1. A CONTRATADA só poderá realizar a substituição de peças, após emissão da ORDEM DE SERVIÇO, assinada pelo gestor/fiscal do Contrato.

3.6. Após cada execução de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada em

local visível, na cabine do elevador, constando a data do serviço e o nome do executor. Da mesma forma, uma etiqueta deverá ser afixada sobre a nova peça que substituir a danificada, com as mesmas especificações.

3.7. Será desnecessária pesquisa mercadológica para fins de aquisição das peças de reposição descritas no ANEXO A, podendo o gestor do contrato emitir a ORDEM DE SERVIÇO, ressalvado nos casos do item 3.8.

3.8. Quando houver, no orçamento a que se refere o item 3.5, peça que não esteja incluída no ANEXO A, ou não possua equivalente nesta relação, o gestor do contrato realizará pesquisa de mercado, com no mínimo 3 (três) propostas, visando a conferência do preço praticado pela CONTRATADA.

3.9. No caso do item 3.7 e 3.8, a autorização de reparo será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral.

3.10. A autorização de reparo citado no item 3.7, poderá ser feita pelo Coordenador de Manutenção e Projetos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

3.11. A ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinada pelo gestor do contrato, será emitida em dias úteis, no horário compreendido entre 7 horas e 19 horas, e, enviada à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail), constando data, hora e nome do servidor solicitante.

3.12. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

3.13. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, devidamente justificado, concederá prorrogação deste prazo, fazendo-o por escrito.

3.14. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Fiscal do Contrato.

3.14.1. A CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE as peças substituídas que puderem ser reaproveitadas em parte, em uma eventual emergência ou apresentar (a título de comprovação de substituição) ao CONTRATANTE as peças que forem sucateadas;

3.14.2. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a comprovação da procedência original de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive por meio de Notas Fiscais.

3.15. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

3.16. Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

3.17. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste Termo.

3.18. Na retirada dos equipamentos a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

3.18.1. Os equipamentos a serem consertados fora do local onde se encontram instalados, deverão ser retirados após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente;

3.18.2. O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal;

3.19. Se julgar necessário, o Fiscal do Contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na manutenção dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo Fiscal do Contrato.

3.20. A CONTRATADA efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, e quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

3.21. Os custos com o fornecimento de peças serão ressarcidos à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura específica, devidamente autorizada e atestada pelo gestor do Contrato.

4. DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo as recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas, por escrito, para aprovação prévia do Fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

4.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

4.3. A Tabela abaixo apresenta as rotinas obrigatórias e mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades:

4.3.1. A periodicidade das rotinas serão assim simbolizadas:

4.3.1.1. **Q** = quinzenal;

4.3.1.2. **M** = mensal;

4.3.1.3. **B** = bimestral;

4.3.1.4. **T** = trimestral;

4.3.1.5. **S** = semestral.

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS ELEVADORES
--

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Q	M	B	T	S
CABINA	Verificar funcionamento do painel de operação			X		
	verificar funcionamento do interfone na cabina		X			
	Verificar funcionamento lâmpadas e funcionamento ventilador			X		
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso			X		
	Verificar guarda-corpo e espelhos			X		
	Verificar portas, correções e réguas de segurança		X			
	Verificar funcionamento indicadores			X		
	Verificar funcionamento dos comandos		X			
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais		X			
	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, acionamento do contato elétrico)		X			
	Verificar correções superiores, estado das correções, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações				X	
	Limpeza geral				X	
	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de cabos)					X
	Verificar limites de parada de subida e descida (Limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral)		X			
	Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação)			X		
	Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação, obstruções)		X			
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)		X			
	Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)		X			
PAVIMENTO	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (Quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)	X				
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação)	X				
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento			X		
	Verificar portas dos pavimentos e fechos eletromecânicos (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades nas portas, falhas elétricas, folga nas portas)					X
CASA DE MÁQUINAS	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, fusíveis, isolamentos e funcionamento mecânico geral)		X			
	Verificar funcionamento quadro de comando (Reaperto geral, verificação desgaste das contadoras, chaves, contatos,			X		

	temporizadores, relés, circuitos, etc.)					
	Limpeza geral casa de máquinas		X			
	Verificar baterias e fonte de luz de emergência		X			
	Verificar máquina e cabos de tração (Nível de óleo de máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo coletor, retentor, ruídos e desgastes rolamentos, buchas, coroa, etc.)					X
	Verificar motor de indução (Nível de óleo, mancais, desgastes e ruídos em geral, temperatura de funcionamento)					X
	Verificar limites de subida e descida		X			
POÇO	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, funcionamento e cabo de manobra)		X			
	Verificar correções inferiores (estado das correções, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)				X	
	Verificar fundo do poço (limpeza)	X				
	Verificar para-choques e sistemas de amortecimentos				X	

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório conforme tabela acima, assinalando todos os procedimentos adotados na manutenção preventiva.

5. DAS FERRAMENTAS E DO MAQUINÁRIO INDISPENSÁVEL À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

5.3. Manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade e compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os, no caso de defeito, **no prazo máximo de 2 (dois) dias**.

5.4. Garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de

primeira linha.

5.5. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessário será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, e devidamente assinada pelo responsável. Essa lista deverá ser apresentada juntamente com a relação das ferramentas e equipamentos.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços que compõe o escopo do presente contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, **amostras** de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

5.9. As ferramentas e máquinas deverão estar sempre disponíveis aos funcionários da CONTRATADA, de modo a não impossibilitar, ou interromper a execução dos serviços.

6. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1 A **manutenção preventiva** deverá ocorrer mensalmente, observadas as rotinas obrigatórias descritas no item 4.3, consistindo numa inspeção em todos os componentes do sistema do elevador, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores;

6.1.2 A manutenção preventiva deverá ocorrer sempre **na primeira quinzena de cada mês**, respeitando os horários de funcionamento do Tribunal, sempre devendo ser agendada com antecedência junto ao gestor do contrato;

6.1.3 A **manutenção corretiva** deverá ocorrer sempre que se verificar, durante a inspeção preventiva, a ocorrência de dano iminente, decorrente do desgaste natural dos materiais, nos componentes que envolvem o sistema do elevador.

6.1.4 A manutenção corretiva ocorrerá também em casos de parada abrupta no funcionamento do equipamento, ficando o mesmo entre andares ou mesmo sem condições de executar sua função. Terá caráter emergencial nos casos em que pessoas ficarem presas em seu interior, seja por problemas no sistema do elevador, seja por falta de alimentação elétrica;

6.1.5 Sempre que for realizado um serviço em que o equipamento esteja parado para manutenção, deverá ser devidamente sinalizado, em todos os pavimentos, a fim de evitar acidentes, como a queda no fosso do elevador por um usuário desavisado;

6.1.6 Em ambas as modalidades de manutenção deverá ser emitido relatório detalhado sobre o serviço realizado, descrevendo inclusive peças e outros componentes substituídos durante o processo;

6.1.7. Será utilizada a quantidade de mão de obra que o serviço requerer, sendo observado, no entanto, o quantitativo necessário para que não ocorra demora no restabelecimento do funcionamento do elevador. Todos os técnicos envolvidos deverão ter capacidade técnica para realizar as tarefas a eles designadas, mediante formação específica;

6.1.8. Após a realização das manutenções, os locais utilizados pelos técnicos deverão ser limpos e organizados.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 O contrato terá duração de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do Contratante e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Se os serviços foram prestados regularmente;

7.1.2. Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;

7.1.3. Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

7.1.4. A manifestação de interesse expressa da contratada na prorrogação do serviço.

8. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento mensal os ajustes (indicadores 1.8, 2.8 e 3.8) por descumprimento dos NÍVEIS DE SERVIÇOS acordados, conforme previsto abaixo:

INDICADOR 1 – PRAZO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
1.1. FINALIDADE	Garantir um atendimento rápido nos casos de parada abrupta no funcionamento do equipamento.
1.2. META A CUMPRIR	Atendimento aos prazos estabelecidos no item 3.4.1
1.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Controle de solicitação de serviço via contato telefônico com o devido protocolo da empresa e, posteriormente, confirmação via mensagem eletrônica.
1.4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
1.5. PERIODICIDADE	Mensal
1.6. MECANISMO DE CÁLCULO	IC = Total de chamados atendidos DENTRO do prazo estipulado / Total de chamados atendido.
1.7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
1.8. FAIXAS DE AJUSTE NO	Para IC $\geq 0,90$ e $< 0,95$: 1% do valor da fatura

PAGAMENTO	mensal; • Para IC $\geq 0,85$ e $< 0,90$ – 3% do valor da fatura mensal; • Para IC $< 0,85$: 5% do valor mensal da fatura;
1.9. SANÇÕES	24. Para IC abaixo de 0,85, aplicação das sanções previstas no item 17.2.

INDICADOR 2 – EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
2.1. FINALIDADE	Garantir uma manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos.
2.2. META A CUMPRIR	Apresentação do relatório do item 4.4.
2.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Verificação do ateste dos serviços de manutenção em cada aparelho.
2.4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
2.5. PERIODICIDADE	Mensal
2.6. MECANISMO DE CÁLCULO	Cada manutenção preventiva será valorada individualmente
2.7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
2.8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	• Atraso de até 2 a 5 dias – 2% do valor mensal da fatura • Atraso maior que 5 dias – 5% do valor mensal da fatura
2.9. SANÇÕES	– Atraso superior a 5 dias, aplicação das sanções previstas no item 17.2.

INDICADOR 3 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
3.1. FINALIDADE	Garantir a rápida e eficiente execução da manutenção corretiva
3.2. META A CUMPRIR	Finalizar a manutenção corretiva com o elevador em pleno funcionamento, obedecendo ao prazo estabelecido no item 3.13.
3.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	• Verificar, quando do recebimento provisório, se o elevador efetivamente está em condições de funcionamento. • Verificar, no caso de nova falha no elevador em prazo inferior a 5 dias, correlação com falha anterior, indicando má execução dos serviços
3.4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
3.5. PERIODICIDADE	Mensal
3.6. MECANISMO DE CÁLCULO	Cada manutenção corretiva será valorada individualmente.
3.7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.

3.8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	• A cada ocorrência, redução de 1% do valor mensal da fatura.
------------------------------------	---

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

9.2. O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, assim como das respectivas requisições deste Tribunal, acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado (se for o caso), ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da contratada. Será verificada, por ocasião do 1º pagamento, apresentação da garantia contratual;

9.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

9.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

9.5. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

9.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

9.7. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

9.8. Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação

Proc. TRT/18ª nº 7624/2015

de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

9.8.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, nos pagamentos efetuados a:

9.8.1.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

9.8.1.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico e às associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

9.8.1.3. pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

9.8.2. Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, conforme o caso, em duas vias assinadas pelo seu representante legal.

9.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.10 Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

9.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

10.1. A empresa a ser contratada ofertará prazo de garantia não inferior à 6 (seis) meses para os serviços executados.

10.1.1 Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, ainda que constatada depois dos serviços.

10.2 Durante o prazo da garantia, a contratada deverá consertar ou refazer o serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

10.3. Deverá ser afixada etiqueta adesiva nas peças/aparelhos substituídos com as seguintes informações:

10.3.1. Término da execução do serviço;

10.3.2. Período de garantia das peças;

10.3.3. Período de garantia do serviço;

10.3.4. Técnico responsável.

11. DA CAPACIDADE TÉCNICA

11.1. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA disponibilizará quantitativo de recursos humanos de seu quadro, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:

11.1.1. PROFISSIONAL TÉCNICO (Técnico(s) Eletromecânico(s)): Profissional(is) com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a sofrerem manutenção, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas, comprovada na carteira de trabalho. Realizará atividades de manutenção conforme cronograma citado no item 4.3. bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

11.1.2. PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA: Profissional(is) formado(s) em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a sofrerem manutenção, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. O(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) será(ão) o(s) coordenador(es) dos trabalhos. Deverá(ão) realizar uma visita mensal de no mínimo 02 (duas) horas de duração, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, e sempre que o profissional residente não for capaz de solucionar os problemas existentes. Deverá(ão) apresentar o Relatório de Supervisão Mensal nessa visita.

11.1.3. PROFISSIONAL SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Profissional(is), portador de certificado de conclusão de curso, regulamentado de acordo com a Lei nº 7410, de 27 de novembro de 1985, e com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho. Deverá(ão) realizar uma visita no início dos trabalhos e a cada 03 (três) meses após a primeira visita. As visitas terão no mínimo 02 (duas) horas de duração e sempre deverá ser apresentado um Relatório de Supervisão Trimestral após a visita e avaliação.

11.2. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

11.3. **A qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.4. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, de acordo com a DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 36/91.

12. DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante:

12.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da sua apresentação;

12.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.1.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,6% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

12.1.4. Apresentar declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

12.1.4.1. A declaração mencionada no subitem anterior deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

12.1.4.2. A declaração que apresentar divergência percentual superior a 10%,

para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE deverá estar acompanhada das devidas justificativas para tal diferença.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Atender ao chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças originais, recomendadas pelo fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento.

13.2. Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas do fabricante.

13.2.1. Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas:

NBR NM 207/1999 – Elevadores elétricos de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação;

NBR NM 313/2007 – Elevadores de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação; requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

NBR 15597/2018 – Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência)

13.2.2. Deverão ser observadas as seguintes normas regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas:

10. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual

11. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade

12. NR 18 – Construção Civil

13.3. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

13.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

13.5. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

13.6. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

13.7. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

13.8. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

13.9. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

13.10. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

13.11. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

13.12. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

13.13. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

13.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

13.15. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

13.16. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

13.17. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

13.18. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

13.19. Refazer, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;

13.20. Caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

14.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação Sr. CREBILON DE A. R. FILHO, ou pelo seu substituto legal, o Sr. HERLEI DE CARVALHO SILVA (contato: 3901-3366/3368 ou pelo e-mail “dsg.manutencao@trt18.jus.br”) indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 02/2014, a quem caberá:

14.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

14.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

14.1.3. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

14.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

14.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

14.1.7. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

14.1.8. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

14.1.9. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

14.1.10. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

14.1.11. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

14.1.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

14.1.13. Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste termo

Proc. TRT/18ª nº 7624/2015

será recebido da seguinte forma:

15.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

15.1.2 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

16.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o **menor preço global** que abarcará:

16.1.1 Menor preço por manutenção preventiva mensal;

16.1.2 Menor preço por item das peças de reposição relacionadas no anexo A.

16.2. A Administração optou pelo agrupamento de itens por possuírem a mesma natureza e guardarem relação entre si, tendo em vista que os equipamentos pertencem a um mesmo fabricante, embora de modelos diferentes. Além disso, lidar com um único contratante diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, bem como padroniza a execução do serviço de manutenção, diminuindo o tempo em que os elevadores ficarão fora de funcionamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal.

17.1.1. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade serviços prestados/peças fornecidas;
- c) entregar um serviço/peça por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.
- e) fornecer peça falsificada ou deteriorada.

17.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

17.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

17.2.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

17.2.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total da contratação para manutenção preventiva:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total da contratação para manutenção preventiva
2	2% do valor total da contratação para manutenção preventiva

3	4% do valor total da contratação para manutenção preventiva
4	6% do valor total da contratação para manutenção preventiva
5	8% do valor total da contratação para manutenção preventiva
6	10% do valor total da contratação para manutenção preventiva

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos para a execução do serviço:		
	a) até 05 dias de atraso.	1	por ocorrência
	b) até 10 dias de atraso.	2	por ocorrência
	c) até 15 dias de atraso.	3	por ocorrência
	d) até 20 dias de atraso.	4	por ocorrência
	e) até 25 dias de atraso.	5	por ocorrência
	f) até 30 dias de atraso.	6	por ocorrência
	g) acima de 30 dias de atraso.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
	h) obter IC < 0,85, conforme previsto no INDICADOR 1 do acordo de nível de serviços.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa:		

	a) até 3 dias de atraso.	1	por ocorrência
	b) até 5 dias de atraso.	2	por ocorrência
	c) até 10 dias de atraso.	4	por ocorrência
	d) até 15 dias de atraso.	5	por ocorrência
	e) acima de 15 dias de atraso.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a garantia prevista no item 10 deste termo.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere, acompanhada de relatório previsto no subitem 4.4, até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço.	1	por ocorrência
11	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.	4	por ocorrência
12	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	por item ou por ocorrência
13	Prestar a garantia contratual no prazo fixado	2	por dia de atraso
14	Iniciar o atendimento, nos prazos fixados no subitem 3.4.1 deste termo, contado do recebimento do chamado:		
	-no elevador parado com pessoas presas em seu interior:	4	por hora de atraso
	-no elevador parado sem pessoas presas em seu interior:	2	por hora de atraso

17.2.2.1. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, se necessário, dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

17.2.2.2. Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

17.2.2.3. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação

das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

17.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos
5	Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo e percentual fixado.	Por 01 (um) ano

17.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

17.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

17.5 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18. DO REAJUSTE

18.1 Será permitido o reajuste (manutenção preventiva e peças), respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor no período, ou de outro índice que passe a substituí-lo com base na fórmula a seguir:

$$R = ((I - I_0) \times P) / I_0, \text{ onde:}$$

18.1.1 Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

18.1.2 Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATUAL

19.1. O valor anual estimado para a referida contratação é de R\$ 122.940,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais), compreendendo R\$ 62.940,00 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais) para a manutenção preventiva, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para peças e demais procedimentos.

19.2. O valor acima estimado para manutenção corretiva, teve por base o valor de manutenção dos aparelhos no ano de 2014.

20- DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

20.1 - O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

20.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; ou

20.1.2 - seguro-garantia, ou

20.1.3 - fiança bancária.

20.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

20.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

20.3 - A garantia deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais;

20.4 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante;

20.5 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.6 - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

20.7 - O prazo estabelecido no subitem 20.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

20.8 - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

20.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 20.2, podendo as cláusulas da apólice de seguro-garantia ser recusadas pela Administração, desde que justificadamente.

21. DA VISTORIA PRÉVIA

21.1. A empresa a ser contratada deverá também apresentar Declaração de Vistoria, conforme ANEXO B.

21.2. Caso a licitante não conheça as dependências onde serão executados os serviços, poderá agendar vistoria por meio do telefone: (62) 3901-3366/3368.

21.3 Conforme art. 18 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 114/2010, a declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, supre a necessidade de visita técnica.

22. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

22.1 Registrar ART, conforme Lei 6.496/77, com jurisdição no Estado de Goiás, antes do início da execução contratual, e renová-la anualmente até o fim do contrato.

23. CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

23.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu art. 3º, ficam as PROPONENTES cientificadas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

23.2.1 A CONTRATADA deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada no item 23.2.

ANEXO A – TERMO DE REFRÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS ELEVADORES (ITENS 1 A 4)			
Item	Especificação	unid.	Valor Unidade
1	AMORTECEDOR PARA COXINS DA CABINA / CONTRAPESO	PÇ	R\$ 12,81
2	ANEL O'RING PARA MÁQUINA DE TRAÇÃO	PÇ	R\$ 161,00
3	ARMAÇÃO DE CONTRAPESO	PÇ	R\$ 2.060,00
4	ARRASTE DO OPERADOR DE PORTA DE CABINE	PÇ	R\$ 2.078,80
5	BOTOEIRA DE CABINE – ITENS 1 E 2	PÇ	R\$ 4.845,60
6	BOTOEIRA DE CABINE – ITENS 3 E 4	PÇ	R\$ 4.705,60
7	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO DE CABINE	PÇ	R\$ 1.028,00
8	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO DO FUNDO DO POÇO	PÇ	R\$ 900,00
9	BOTOEIRA DE PAVIMENTO – ITENS 1 E 2	PÇ	R\$ 1.239,40
10	BOTOEIRA DE PAVIMENTO – ITENS 3 E 4	PÇ	R\$ 1.241,40
11	BOTÕES DE CABINE -- ITENS 1 E 2	PÇ	R\$ 376,40
12	BOTÕES DE CABINE -- ITENS 3 E 4	PÇ	R\$ 389,98
13	BOTÕES DE PAVIMENTO – ITENS 1 E 2	PÇ	R\$ 411,18
14	BOTÕES DE PAVIMENTO – ITENS 3 E 4	PÇ	R\$ 409,38
15	BRAÇO DO OPERADOR DE PORTA	PÇ	R\$ 1.599,80
16	CABO DE AÇO PARA TRAÇÃO DA MÁQUINA	M	R\$ 65,60
17	CABO DE COMANDO MULTIVIAS	M	R\$ 58,80
18	CABOS DE AÇO PARA LIMITADOR DE VELOCIDADE	M	R\$ 56,20
19	CONJUNTO DE TIRANTES PARA CABOS DE TRAÇÃO	CJ	R\$ 1.420,00
20	CONJUNTO OPERADOR DE PORTA DE CABINE	CJ	R\$ 5.365,60
21	CONTATO DE FUNDO DE POÇO	PÇ	R\$ 611,20
22	CONTATO DE PORTA DE CABINE	PÇ	R\$ 399,00
23	CONTATO DE PORTA DE PAVIMENTO	PÇ	R\$ 399,00
24	CONTATO ELÉTRICO PARA LIMITADOR DE VELOCIDADE	PÇ	R\$ 946,00
25	CONTATORA AUXILIAR – ITENS 1 E 2	PÇ	R\$ 673,20
26	CONTATORA AUXILIAR – ITENS 3 E 4	PÇ	R\$ 673,20
27	CONTATORA PRINCIPAL – ITENS 1 E 2	PÇ	R\$ 1.616,36
28	CONTATURA PRINCIPAL – ITENS 3 E 4	PÇ	R\$ 1.616,20
29	CORREIA DO OPERADOR DE PORTA	PÇ	R\$ 706,00
30	COXINS LATERAIS E TRASEIROS PARA CABINE / CONTRAPESO	PÇ	R\$ 93,10
31	EIXO SEM FIM PARA MÁQUINA DE TRAÇÃO	PÇ	R\$ 4.637,50
32	FREIO ELETROMAGNÉTICO	PÇ	R\$ 3.044,00
33	INDICADOR DE POSIÇÃO DE PAVIMENTO – SETA GONGO	PÇ	R\$ 1.860,90
34	INTERCOMUNICADOR DE VOZ	PÇ	R\$ 1.106,00
35	INVERSOR DE FREQUÊNCIA	PÇ	R\$ 25.323,28
36	JUNTA DE VEDAÇÃO PARA MÁQUINA DE TRAÇÃO	PÇ	R\$ 222,67

37	KIT DE BARREIRA DE PROTEÇÃO ELETRÔNICA – BPE	CJ	R\$ 2.550,00
38	KIT FIAÇÃO ELÉTRICA DO POÇO	CJ	R\$ 6.798,00
39	KIT LUBRIFICANTE DE GUIAS DE CABINE E CONTRAPESO	CJ	R\$ 518,00
40	LIMITADOR DE VELOCIDADE	PÇ	R\$ 4.270,00
41	MOTOR DA MÁQUINA DE TRAÇÃO – ITENS 1 E 3	PÇ	R\$ 16.758,00
42	MOTOR DA MÁQUINA DE TRAÇÃO – ITENS 2 E 4	PÇ	R\$ 16.758,00
43	MOTOR DO OPERADOR DE PORTA DE CABINE	PÇ	R\$ 4.406,00
44	ÓLEO SINTÉTICO	L	R\$ 254,14
45	PISTÃO DE FUNDO DO POÇO	PÇ	R\$ 2.568,00
46	PLACA DE SEGURANÇA DO COMANDO EXCEL	PÇ	R\$ 8.241,50
47	PLACA DE SEGURANÇA DO FREIO	PÇ	R\$ 3.883,20
48	PLACA DYMTS – ITEM 1	PÇ	R\$ 3.140,00
49	PLACA DYMTS – ITEM 2	PÇ	R\$ 3.500,00
50	PLACA DYMTS – ITEM 3	PÇ	R\$ 3.500,00
51	PLACA DYMTS – ITEM 4	PÇ	R\$ 3.500,00
52	PLACA ELETRONICA DE PROCESSAMENTO – CPU – ITENS 1 E 2	PÇ	R\$ 6.216,40
53	PLACA ELETRONICA DE PROCESSAMENTO – CPU – ITENS 3 E 4	PÇ	R\$ 6.216,40
54	PLACA INTERFACE DE GERENCIAMENTO – I/O	PÇ	R\$ 6.869,40
55	POLIA DE TRAÇÃO PARA MÁQUINA	PÇ	R\$ 5.151,20
56	POLIA ESTICADORA	PÇ	R\$ 2.592,00
57	PORTA DE CABINE – ABERTURA CENTRAL	PÇ	R\$ 3.340,00
58	PORTA DE CABINE – ABERTURA LATERAL	PÇ	R\$ 3.340,00
59	PORTA DE PAVIMENTO – ABERTURA CENTRAL	PÇ	R\$ 3.340,00
60	PORTA DE PAVIMENTO – ABERTURA LATERAL	PÇ	R\$ 3.340,00
61	RAMPA RETRÁTIL DO OPERADOR DE PORTA	PÇ	R\$ 2.110,00
62	RESISTÊNCIA ELÉTRICA	PÇ	R\$ 823,60
63	REVESTIMENTO EM AÇO INOX DA CABINE – ITEM 1	PÇ	R\$ 12.792,00
64	REVESTIMENTO EM AÇO INOX DA CABINE – ITEM 2	PÇ	R\$ 12.792,00
65	REVESTIMENTO EM AÇO INOX DA CABINE – ITEM 3	PÇ	R\$ 12.792,00
66	REVESTIMENTO EM AÇO INOX DA CABINE – ITEM 4	PÇ	R\$ 12.792,00
67	SAPATA DE CANAL PARA PORTA DE CABINE	PÇ	R\$ 58,33
68	SAPATA DE CANAL PARA PORTA DE PAVIMENTO	PÇ	R\$ 58,33
69	SAPATAS COM LONA DE FREIO PARA MÁQUINA DE TRAÇÃO	PÇ	R\$ 595,33
70	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE CABINE	CJ	R\$ 350,00
71	TRINCO DE ABERTURA DE PAVIMENTO DE SEGURANÇA	PÇ	R\$ 911,60
72	TRINCO DE PORTA DE PAVIMENTO	PÇ	R\$ 911,60

ANEXO B – TERMO DE REFRÊNCIA**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Representante Legal:	CPF:

A licitante acima identificada DECLARA, para fins de participação no Pregão nº _____, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que vistoriou o local onde será executado o serviço para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta licitação.

Local/Data/Assinatura:

_____, ____/____/____

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Representante Legal:	CPF:

A licitante acima identificada DECLARA, para fins de participação no Pregão nº _____, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que CONHECE as condições locais para a execução do objeto e que ASSUME todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação.

Local/Data/Assinatura:

_____, ____/____/____

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS ELEVADORES DO FÓRUM TRABALHISTA DE GOIÂNIA E EDIFÍCIO IALBA-LUZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 7624/2015, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 074/2015", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, nos elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Goiânia e Edifício Ialba-Luza, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 074/2015", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Proc. TRT/18ª nº 7624/2015

§ 1º A Planilha de Custos referente às peças de reposição dos elevadores está no ANEXO deste Contrato. Os quantitativos estimados de peças indicados neste anexo não se constituem em qualquer compromisso de consumo para o Tribunal.

§ 2º O valor estimado para a referida contratação é de R\$122.940,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais), compreendendo R\$ 62.940,00 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais) para a manutenção preventiva, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para peças e demais procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 7624/2015-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 074/2015, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação do CONTRATANTE, Crebilon de Araújo Rocha Filho, atuará como gestor/fiscal do contrato, e o servidor Herlei de Carvalho Silva (contato: 3901-3366/3368 ou pelo e-mail “dsg.manutencao@trt18.jus.br”), como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 02/2014, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo o manuseio por pessoas não habilitadas;

c) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

d) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do Tribunal;

Proc. TRT/18ª nº 7624/2015

f) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

g) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

i) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

j) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

k) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

l) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços; e

m) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.”

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas

b) caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE;

c) instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

d) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências do CONTRATANTE;

e) exigir que seus técnicos ou empregados apresentem-se nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

Proc. TRT/18ª nº 7624/2015

f) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

g) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

j) executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

k) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

l) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

m) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

n) responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

o) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

p) aceitar nas mesmas condições contratuais possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

q) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

r) refazer, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;

s) atender ao chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou

reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças originais, recomendadas pelo fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento;

t) efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas do fabricante.

t.1) Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas:

NBR NM 207/1999 – Elevadores elétricos de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação;

NBR NM 313/2007 – Elevadores de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação; requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

NBR 15597/2018 – Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência)

t.2) deverão ser observadas as seguintes normas regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas:

NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual

NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade

NR 18 – Construção Civil; e

u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção deverá ser realizada nos seguintes equipamentos:

GRUPO 1

ITEM	CATSER	MODELO	LOCAL	QNT.
------	--------	--------	-------	------

Proc. TRT/18ª nº 7624/2015

1	3557	Elevador marca Atlas Schindler (modelo NEOLIFT); capacidade: 1275 kg, lotação: 17 pessoas.	Fórum Trabalhista	6
2	3557	Elevador marca Atlas Schindler (modelo NEOLIFT); capacidade: 675 kg, lotação: 9 pessoas.		3
3	3557	Elevador marca Atlas Schindler; capacidade 1125 kg, lotação: 15 pessoas	Ed. Ialba-Luza	2
4	3557	Elevador marca Atlas Schindler; capacidade 450 kg, lotação: 6 pessoas		1
TOTAL				12

§ 1º Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) a **manutenção preventiva** deverá ocorrer mensalmente, observadas as rotinas obrigatórias descritas no § 3º da Cláusula Sexta, consistindo numa inspeção em todos os componentes do sistema do elevador, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores;

b) a **manutenção preventiva** deverá ocorrer sempre **na primeira quinzena de cada mês**, respeitando os horários de funcionamento do Tribunal, sempre devendo ser agendada com antecedência junto ao gestor do contrato;

c) a **manutenção corretiva** deverá ocorrer sempre que se verificar, durante a inspeção preventiva, a ocorrência de dano iminente, decorrente do desgaste natural dos materiais, nos componentes que envolvem o sistema do elevador;

d) a manutenção corretiva ocorrerá também em casos de parada abrupta no funcionamento do equipamento, ficando o mesmo entre andares ou mesmo sem condições de executar sua função. Terá caráter emergencial nos casos em que pessoas ficarem presas em seu interior, seja por problemas no sistema do elevador, seja por falta de alimentação elétrica;

e) sempre que for realizado um serviço em que o equipamento esteja parado para manutenção, deverá ser devidamente sinalizado, em todos os pavimentos, a fim de evitar acidentes, como a queda no fosso do elevador por um usuário desavisado;

f) em ambas as modalidades de manutenção deverá ser emitido relatório detalhado sobre o serviço realizado, descrevendo inclusive peças e outros componentes substituídos durante o processo;

g) será utilizada a quantidade de mão de obra que o serviço requerer, sendo observado, no entanto, o quantitativo necessário para que não ocorra demora no restabelecimento do funcionamento do elevador. Todos os técnicos envolvidos deverão ter capacidade técnica para realizar as tarefas a eles designadas, mediante

formação específica; e

h) após a realização das manutenções, os locais utilizados pelos técnicos deverão ser limpos e organizados.

§ 2º O prazo para o início do atendimento, contado do recebimento pela CONTRATADA, obedecerá ao quadro abaixo:

Situação	Dias úteis das 07:00h às 19:00h	Final de semana e feriados
Elevador parado com pessoas presas em seu interior.	Até 1h30min (uma hora e trinta minutos)	Até 2 (duas) horas
Elevador parado sem pessoas presas em seu interior.	Até 2 (duas) horas	Próximo dia útil

§ 3º Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento.

§ 4º Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, tais como lubrificação de peças, tubos, medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, etc., conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

§ 5º A comunicação do defeito será feita via telefônica e e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE, a manter registros das chamadas, constando a data/hora, nome do Servidor que solicitar o serviço e uma descrição resumida do defeito.

§ 6º Assim que o problema for identificado, um orçamento contendo a especificação do problema e a relação e preços das peças para reparo do elevador deverá ser preenchido pelo técnico da CONTRATADA e encaminhado a Seção de Manutenção e Recuperação para análise e emissão da ORDEM DE SERVIÇO (em mãos ou pelo e-mail: dsg.manutencao@trt18.jus.br).

§ 7º A CONTRATADA procederá à verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, só poderá realizar a referida substituição, após emissão da ORDEM DE SERVIÇO, assinada pelo gestor/fiscal do Contrato.

§ 8º Após cada execução de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada em local visível, na cabine do elevador, constando a data do serviço e o nome do executor. Da mesma forma, uma etiqueta deverá ser afixada sobre a nova peça que substituir a danificada, com as mesmas especificações.

§ 9º Será desnecessária pesquisa mercadológica para fins de aquisição das peças de reposição descritas no ANEXO deste contrato, podendo o gestor do contrato emitir a ORDEM DE SERVIÇO, ressalvado nos casos do parágrafo seguinte.

§ 10 Quando houver, no orçamento a que se refere o parágrafo sexto, peça que não esteja incluída no ANEXO deste contrato, ou não possua equivalente nesta relação, o gestor do contrato realizará pesquisa de mercado, com no mínimo 3 (três) propostas, visando a conferência do preço praticado pela CONTRATADA.

§ 11 O serviço em que for necessário a reposição de peças será condicionado à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, de acordo com o disposto nos §§ 9º e 10 acima, deste contrato.

§ 12 A autorização de reparo citado no parágrafo § 9º, poderá ser feita pelo Coordenador de Manutenção e Projetos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

§ 13 A ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinada pelo gestor do contrato, será emitida em dias úteis, no horário compreendido entre 7 horas e 19 horas, e, enviada à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail), constando data, hora e nome do servidor solicitante.

§ 14 O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

§ 15 Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, devidamente justificado, concederá prorrogação deste prazo, fazendo-o por escrito.

§ 16 Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Fiscal do Contrato.

§ 17 A CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE as peças substituídas que puderem ser reaproveitadas em parte, em uma eventual emergência ou apresentar (a título de comprovação de substituição) ao CONTRATANTE as peças que forem sucateadas.

§ 18 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a comprovação da procedência original de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive por meio de Notas Fiscais.

§ 19 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

§ 20 Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

§ 21 Na retirada dos equipamentos a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

a) os equipamentos a serem consertados fora do local onde se encontram instalados, deverão ser retirados após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente;

b) o recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal;

§ 22 Se julgar necessário, o Fiscal do Contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na manutenção dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo Fiscal do Contrato.

§ 23 A CONTRATADA efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, e quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

§ 24 Os custos com o fornecimento de peças serão ressarcidos à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura específica, devidamente autorizada e atestada pelo gestor do Contrato.

§ 25 Após cada execução de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada em local visível, na cabine do elevador, constando a data do serviço e o nome do executor. Da mesma forma, uma etiqueta deverá ser afixada sobre a nova peça que substituir a danificada, com as mesmas especificações.

§ 26 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

§ 27 Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

a) Edifício Ialba Luza - Rua T-1 com T-52, Lt. 7 a 22, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO;

b) Edifício Fórum Trabalhista de Goiânia - Av.T-1 com T-52, Qd. T-22, Lts. 1, 2, 3, 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo as recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas, por escrito, para aprovação prévia do Fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

§ 1º O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

§ 2º A Tabela abaixo apresenta as rotinas obrigatórias e mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades:

a) A periodicidade das rotinas serão assim simbolizadas:

a.1) **Q** = quinzenal;

a.2) **M** = mensal;

a.3) **B** = bimestral;

a.4) **T** = trimestral;

a.5) **S** = semestral.

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS ELEVADORES						
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Q	M	B	T	S
CABINA	Verificar funcionamento do painel de operação			X		
	verificar funcionamento do interfone na cabina		X			
	Verificar funcionamento lâmpadas e funcionamento ventilador			X		
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso			X		
	Verificar guarda-corpo e espelhos			X		
	Verificar portas, correções e réguas de segurança		X			
	Verificar funcionamento indicadores			X		
	Verificar funcionamento dos comandos		X			
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais		X			
	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, acionamento do contato elétrico)		X			
	Verificar correções superiores, estado das correções, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações				X	
	Limpeza geral				X	
	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de cabos)					X
	Verificar limites de parada de subida e descida (Limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral)		X			

	Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação)			X		
	Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação, obstruções)		X			
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)		X			
	Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)		X			
PAVIMENTO	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (Quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)	X				
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação)	X				
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento			X		
	Verificar portas dos pavimentos e fechos eletromecânicos (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades nas portas, falhas elétricas, folga nas portas)					X
CASA DE MÁQUINAS	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, fusíveis, isolamentos e funcionamento mecânico geral)		X			
	Verificar funcionamento quadro de comando (Reaperto geral, verificação desgaste das contadoras, chaves, contatos, temporizadores, relés, circuitos, etc.)			X		
	Limpeza geral casa de máquinas		X			
	Verificar baterias e fonte de luz de emergência		X			
	Verificar máquina e cabos de tração (Nível de óleo de máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo coletor, retentor, ruídos e desgastes rolamentos, buchas, coroa, etc.)					X
	Verificar motor de indução (Nível de óleo, mancais, desgastes e ruídos em geral, temperatura de funcionamento)					X
	Verificar limites de subida e descida		X			
POÇO	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, funcionamento e cabo de manobra)		X			
	Verificar corredeiras inferiores (estado das corredeiras, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)				X	
	Verificar fundo do poço (limpeza)	X				
	Verificar para-choques e sistemas de amortecimentos				X	

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório conforme tabela acima, assinalando todos os procedimentos adotados na manutenção preventiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FERRAMENTAS E DO
MAQUINÁRIO INDISPENSÁVEL À
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

§ 2º Manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade e compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os, no caso de defeito, **no prazo máximo de 2 (dois) dias**.

§ 3º Garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

§ 4º O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessário será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

§ 5º A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, e devidamente assinada pelo responsável. Essa lista deverá ser apresentada juntamente com a relação das ferramentas e equipamentos.

§ 6º A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços que compõe o escopo do presente contrato.

§ 7º A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, **amostras** de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

§ 8º As ferramentas e máquinas deverão estar sempre disponíveis aos funcionários da CONTRATADA, de modo a não impossibilitar, ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento mensal os ajustes (indicadores 1.8, 2.8 e 3.8) por descumprimento dos NÍVEIS DE SERVIÇOS acordados, conforme previsto abaixo:

INDICADOR 1 – PRAZO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
1.1. FINALIDADE	Garantir um atendimento rápido nos casos de parada abrupta no funcionamento do equipamento.
1.2. META A CUMPRIR	Atendimento aos prazos estabelecidos no § 2º da cláusula quinta
1.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Controle de solicitação de serviço via contato telefônico com o devido protocolo da empresa e, posteriormente, confirmação via mensagem eletrônica.
1.4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
1.5. PERIODICIDADE	Mensal
1.6. MECANISMO DE CÁLCULO	IC = Total de chamados atendidos DENTRO do prazo estipulado / Total de chamados atendido.
1.7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
1.8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	• Para IC $\geq 0,90$ e $< 0,95$: 1% do valor da fatura mensal; • Para IC $\geq 0,85$ e $< 0,90$ – 3% do valor da fatura mensal; • Para IC $< 0,85$: 5% do valor mensal da fatura;
1.9. SANÇÕES	25. Para IC abaixo de 0,85, aplicação das sanções previstas no inciso II da cláusula décima quinta.

INDICADOR 2 – EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
2.1. FINALIDADE	Garantir uma manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos.
2.2. META A CUMPRIR	Prazo estabelecido no § 2º da cláusula sexta, bem como apresentação do relatório do § 4º da cláusula sexta
2.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Verificação do ateste dos serviços de manutenção em cada aparelho.
2.4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
2.5. PERIODICIDADE	Mensal

2.6. MECANISMO DE CÁLCULO	Cada manutenção preventiva será valorada individualmente
2.7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
2.8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	- Atraso de até 2 a 5 dias – 2% do valor mensal da fatura - Atraso maior que 5 dias – 5% do valor mensal da fatura
2.9. SANÇÕES	– Atraso superior a 5 dias, aplicação das sanções previstas no inciso II da cláusula décima quinta

INDICADOR 3 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
3.1. FINALIDADE	Garantir a rápida e eficiente execução da manutenção corretiva
3.2. META A CUMPRIR	Finalizar a manutenção corretiva com o elevador em pleno funcionamento, obedecendo ao prazo estabelecido no § 15 da cláusula quinta
3.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	- Verificar, quando do recebimento provisório, se o elevador efetivamente está em condições de funcionamento. - Verificar, no caso de nova falha no elevador em prazo inferior a 5 dias, correlação com falha anterior, indicando má execução dos serviços
3.4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
3.5. PERIODICIDADE	Mensal
3.6. MECANISMO DE CÁLCULO	Cada manutenção corretiva será valorada individualmente.
3.7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
3.8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	A cada ocorrência, redução de 1% do valor mensal da fatura.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço dos serviços contratados, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato, é fixado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva mensal em todos os elevadores citados no caput da cláusula quinta	R\$

2	Peças de reposição, citadas Planilha de Custos do Anexo deste contrato	R\$
---	--	-----

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser atestada pela autoridade competente somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado (se for o caso), assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Será verificada por ocasião do primeiro pagamento o cumprimento do estabelecido na cláusula décima sexta deste contrato.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer na multa estabelecida no item 10 da tabela 2 da cláusula décima quinta.

§ 3º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 4º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturadas tendo como referência o ano seguinte.

§ 6º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 10 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará prazo de garantia não inferior à 6 (seis) meses para os serviços executados.

§ 1º Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, ainda que constatada depois dos serviços.

§ 2º Durante o prazo da garantia, a contratada deverá consertar ou refazer o serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

§ 3º Deverá ser afixada etiqueta adesiva nas peças/aparelhos substituídos com as seguintes informações:

- a) término da execução do serviço;
- b) Período de garantia das peças;
- c) Período de garantia do serviço; e
- d) Técnico responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Será permitido o reajuste (manutenção preventiva e peças), respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor no período, ou de outro índice que passe a substituí-lo com base na fórmula a seguir:

$$R = ((I - I_0) \times P) / I_0, \text{ onde:}$$

a) **Para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os seguintes requisitos:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A manifestação de interesse expressa da contratada na prorrogação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta; e

b) **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

§ 1º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado do ajuste, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

§ 1º Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade serviços prestados/peças fornecidas;
- c) entregar um serviço/peça por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.
- e) fornecer peça falsificada ou deteriorada;

§ 2º Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

II - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total da contratação para manutenção preventiva:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total da contratação para manutenção preventiva
2	2% do valor total da contratação para manutenção preventiva
3	4% do valor total da contratação para manutenção preventiva
4	6% do valor total da contratação para manutenção preventiva
5	8% do valor total da contratação para manutenção preventiva
6	10% do valor total da contratação para manutenção preventiva

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos para a execução do serviço:		
	a) até 05 dias de atraso.	1	por ocorrência
	b) até 10 dias de atraso.	2	por ocorrência
	c) até 15 dias de atraso.	3	por ocorrência
	d) até 20 dias de atraso.	4	por ocorrência
	e) até 25 dias de atraso.	5	por ocorrência
	f) até 30 dias de atraso.	6	por ocorrência
	g) acima de 30 dias de atraso.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	h) obter $IC < 0,85$, conforme previsto no INDICADOR 1 do acordo de nível de serviços.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa:		
	a) até 3 dias de atraso.	1	por ocorrência
	b) até 5 dias de atraso.	2	por ocorrência
	c) até 10 dias de atraso.	4	por ocorrência
8	d) até 15 dias de atraso.	5	por ocorrência
	e) acima de 15 dias de atraso.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Manter a garantia prevista na cláusula décima primeira.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere, acompanhada de relatório previsto no § 4º da cláusula 6ª, até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço.	1	por ocorrência
12	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.	4	por ocorrência
13	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	por item ou por ocorrência
	Prestar a garantia contratual no prazo fixado	2	por dia de atraso

	Iniciar o atendimento, nos prazos fixados no § 2º da cláusula quinta deste contrato, contado do recebimento do chamado:		
14	-no elevador parado com pessoas presas em seu interior:	4	por hora de atraso
	-no elevador parado sem pessoas presas em seu interior:	2	por hora de atraso

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos
5	Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo e percentual fixado.	Por 01 (um) ano

§ 1º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, se necessário, dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento, apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

§ 1º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

§ 2º A garantia deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

§ 3º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 6º O prazo estabelecido no caput desta cláusula poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

§ 7º Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de

Proc. TRT/18ª nº 7624/2015

defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

§ 8º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 1º desta cláusula, podendo as cláusulas da apólice de seguro-garantia ser recusadas pela Administração, desde que justificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima quinta e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-

se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39 e 339030, Nota de Empenho nº 2015NE00....., de2015, no valor de R\$(.....), ficando o saldo pertinente aos exercícios seguintes a ser empenhado, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2015.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO

Transcrição Textual do Anexo A do Termo de Referência – Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico nº 074/2015”.

PLANILHA DE CUSTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS ELEVADORES (ITENS 1 A 4)			
Item	Especificação	unid.	Valor Unidade
1	AMORTECEDOR PARA COXINS DA CABINA / CONTRAPESO	PÇ	R\$
2	ANEL O'RING PARA MÁQUINA DE TRAÇÃO	PÇ	R\$
3	ARMAÇÃO DE CONTRAPESO	PÇ	R\$
4	ARRASTE DO OPERADOR DE PORTA DE CABINE	PÇ	R\$
5	BOTOEIRA DE CABINE – ITENS 1 E 2	PÇ	R\$
6	BOTOEIRA DE CABINE – ITENS 3 E 4	PÇ	R\$
7	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO DE CABINE	PÇ	R\$
8	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO DO FUNDO DO POÇO	PÇ	R\$
9	BOTOEIRA DE PAVIMENTO – ITENS 1 E 2	PÇ	R\$
10	BOTOEIRA DE PAVIMENTO – ITENS 3 E 4	PÇ	R\$
11	BOTÕES DE CABINE -- ITENS 1 E 2	PÇ	R\$
12	BOTÕES DE CABINE -- ITENS 3 E 4	PÇ	R\$
13	BOTÕES DE PAVIMENTO – ITENS 1 E 2	PÇ	R\$
14	BOTÕES DE PAVIMENTO – ITENS 3 E 4	PÇ	R\$
15	BRAÇO DO OPERADOR DE PORTA	PÇ	R\$
16	CABO DE AÇO PARA TRAÇÃO DA MÁQUINA	M	R\$
17	CABO DE COMANDO MULTVIAS	M	R\$
18	CABOS DE AÇO PARA LIMITADOR DE VELOCIDADE	M	R\$
19	CONJUNTO DE TIRANTES PARA CABOS DE TRAÇÃO	CJ	R\$
20	CONJUNTO OPERADOR DE PORTA DE CABINE	CJ	R\$
21	CONTATO DE FUNDO DE POÇO	PÇ	R\$
22	CONTATO DE PORTA DE CABINE	PÇ	R\$
23	CONTATO DE PORTA DE PAVIMENTO	PÇ	R\$
24	CONTATO ELÉTRICO PARA LIMITADOR DE VELOCIDADE	PÇ	R\$
25	CONTATORA AUXILIAR – ITENS 1 E 2	PÇ	R\$
26	CONTATORA AUXILIAR – ITENS 3 E 4	PÇ	R\$
27	CONTATORA PRINCIPAL – ITENS 1 E 2	PÇ	R\$
28	CONTATURA PRINCIPAL – ITENS 3 E 4	PÇ	R\$
29	CORREIA DO OPERADOR DE PORTA	PÇ	R\$
30	COXINS LATERAIS E TRASEIROS PARA CABINE / CONTRAPESO	PÇ	R\$
31	EIXO SEM FIM PARA MÁQUINA DE TRAÇÃO	PÇ	R\$
32	FREIO ELETROMAGNÉTICO	PÇ	R\$
33	INDICADOR DE POSIÇÃO DE PAVIMENTO – SETA GONGO	PÇ	R\$
34	INTERCOMUNICADOR DE VOZ	PÇ	R\$
35	INVERSOR DE FREQUÊNCIA	PÇ	R\$
36	JUNTA DE VEDAÇÃO PARA MÁQUINA DE TRAÇÃO	PÇ	R\$

PLANILHA DE CUSTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS ELEVADORES (ITENS 1 A 4)			
Item	Especificação	unid.	Valor Unidade
37	KIT DE BARREIRA DE PROTEÇÃO ELETRÔNICA – BPE	CJ	R\$
38	KIT FIAÇÃO ELÉTRICA DO POÇO	CJ	R\$
39	KIT LUBRIFICANTE DE GUIAS DE CABINE E CONTRAPESO	CJ	R\$
40	LIMITADOR DE VELOCIDADE	PÇ	R\$
41	MOTOR DA MÁQUINA DE TRAÇÃO – ITENS 1 E 3	PÇ	R\$
42	MOTOR DA MÁQUINA DE TRAÇÃO – ITENS 2 E 4	PÇ	R\$
43	MOTOR DO OPERADOR DE PORTA DE CABINE	PÇ	R\$
44	ÓLEO SINTÉTICO	L	R\$
45	PISTÃO DE FUNDO DO POÇO	PÇ	R\$
46	PLACA DE SEGURANÇA DO COMANDO EXCEL	PÇ	R\$
47	PLACA DE SEGURANÇA DO FREIO	PÇ	R\$
48	PLACA DYMTS – ITEM 1	PÇ	R\$
49	PLACA DYMTS – ITEM 2	PÇ	R\$
50	PLACA DYMTS – ITEM 3	PÇ	R\$
51	PLACA DYMTS – ITEM 4	PÇ	R\$
52	PLACA ELETRONICA DE PROCESSAMENTO – CPU – ITENS 1 E 2	PÇ	R\$
53	PLACA ELETRONICA DE PROCESSAMENTO – CPU – ITENS 3 E 4	PÇ	R\$
54	PLACA INTERFACE DE GERENCIAMENTO – I/O	PÇ	R\$
55	POLIA DE TRAÇÃO PARA MÁQUINA	PÇ	R\$
56	POLIA ESTICADORA	PÇ	R\$
57	PORTA DE CABINE – ABERTURA CENTRAL	PÇ	R\$
58	PORTA DE CABINE – ABERTURA LATERAL	PÇ	R\$
59	PORTA DE PAVIMENTO – ABERTURA CENTRAL	PÇ	R\$
60	PORTA DE PAVIMENTO – ABERTURA LATERAL	PÇ	R\$
61	RAMPA RETRÁTIL DO OPERADOR DE PORTA	PÇ	R\$
62	RESISTÊNCIA ELÉTRICA	PÇ	R\$
63	REVESTIMENTO EM AÇO INOX DA CABINE – ITEM 1	PÇ	R\$
64	REVESTIMENTO EM AÇO INOX DA CABINE – ITEM 2	PÇ	R\$
65	REVESTIMENTO EM AÇO INOX DA CABINE – ITEM 3	PÇ	R\$
66	REVESTIMENTO EM AÇO INOX DA CABINE – ITEM 4	PÇ	R\$
67	SAPATA DE CANAL PARA PORTA DE CABINE	PÇ	R\$
68	SAPATA DE CANAL PARA PORTA DE PAVIMENTO	PÇ	R\$
69	SAPATAS COM LONA DE FREIO PARA MÁQUINA DE TRAÇÃO	PÇ	R\$
70	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE CABINE	CJ	R\$
71	TRINCO DE ABERTURA DE PAVIMENTO DE SEGURANÇA	PÇ	R\$
72	TRINCO DE PORTA DE PAVIMENTO	PÇ	R\$